



Imprensa Oficial

do Município de Cotia

PREFEITO: WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA - Prefeitura: Av. Prof. Manuel José Pedrosa, 1347 - Cotia/SP - CEP: 06717-100 - Fone: 4616-0466

Ano XXVI

Cotia, 31 de Julho de 2026

Número 828

GABINETE	COTIAPREV	CONCESSÃO E RATEIO DE PENSÃO
CESSÃO SERVIDOR / ENCERRAMENTO ENCERRAR a CESSÃO DO SERVIDOR ANTONIO SOUSA ESPINDOLA, matrícula funcional 55313, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CLASSE, lotado no Gabinete do Prefeito, que se encontrava à disposição da Câmara Municipal de São Paulo, conforme consta no Processo Administrativo nº. 29.831/2026, com seus efeitos a partir de 24 de junho de 2026.	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Portaria nº 059 de 16 de junho de 2026 Interessada: REGINA MARIS VIDEIRA CPF nº 142.577.748-19 Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por ida-de e tempo de contribuição no cargo de Médico. Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de julho de 2026. Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 060 de 16 de junho de 2026 Interessada: MARIA BASILIO ALVES CPF nº 037.547.368-84 Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por ida-de no cargo de Técnico de Enfermagem. Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026. Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 061 de 17 de junho de 2026 Interessada: ANA LUCIA DE ALBUQUERQUE CPF nº 155.554.858-08 Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por ida-de e tempo de contribuição no cargo de Agente de Serviços Gerais. Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de julho de 2026. Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 062 de 17 de junho de 2026 Interessada: ELAINE SOUZA CAMARGO DE JESUS CPF nº 105.532.978-13 Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por ida-de e tempo de contribuição no cargo de Professor I. Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de julho de 2026. Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.	Portaria nº 066 de 01 de julho de 2026 Interessada: DAYSE APARECIDA MAIA CPF nº 316.708.058-24 Objeto: Concessão e rateio de pensão por morte, insti-tuída em razão do falecimento do servidor Luiz Henri-que da Silva Quiroz, Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, ocorrido em 19 de março de 2026. Fundamentação legal: art. 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 41, inciso II da Lei Municipal nº 1.448/2008, com redação dada pela Lei nº 1.893/2015. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 067 de 01 de julho de 2026 Interessada: SOPHIA EMANUELLY MAIA QUIROZ CPF nº 551.331.618-83 Objeto: Concessão e rateio de pensão por morte, insti-tuída em razão do falecimento do servidor Luiz Henri-que da Silva Quiroz, matrícula nº 194214. Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do requerimento, ocorrido em 19 de março de 2026. Fundamentação legal: art. 40, § 7º da Constituição Federal e artigo 41, inciso II da Lei Municipal nº 1.448/2008, com redação dada pela Lei nº 1.893/2015. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 068 de 01 de julho de 2026 Interessada: MARLI MATTOS GONÇALO CPF nº 324.083.928-88 Objeto: Concessão e rateio de pensão por morte, insti-tuída em razão do falecimento do servidor aposentado Rubens Batista Gonçalves, matrícula nº 373600. Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, ocorrido em 27 de março de 2026. Fundamentação legal: art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº 1.448/2008. (a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente. Portaria nº 069 de 01 de julho de 2026 Interessado: RUBENS MATTOS GONÇALO CPF nº 549.705.578-88 Objeto: Concessão e rateio de pensão por morte, insti-tuída em razão do falecimento do servidor aposentado Rubens Batista Gonçalves, matrícula nº
RECURSOS HUMANOS Análises - Comissão de Acúmulo de Cargos Públicos Portaria n.º 410/2026 - JULHO/2026 a) A servidora MARTA DARIANE PACHECO MARQUES, matrícula 177525, ocupante do cargo de assistente social, declarou acumular cargo, conforme segue: - Carapicuíba - cargo assistente social - das 13 horas às 19 horas, de segunda a sexta; - Cotia - cargo assistente social - das 8 horas às 12 horas, de segunda a sexta. Análise: a distância entre as unidades é de 18 quilômetros, com trajeto estimado em 40 minutos; o cargo público ocupado permite a acumulação legal de cargos, nos termos do artigo 37 da CF; do que a Comissão julga regular o acúmulo em questão, seguindo para publicação em Imprensa Oficial e posterior arquivamento. b) A servidora ANA CRISTINA TRIVELATO, matrícula 405697, ocupante do cargo de Professor I, declarou acumular cargo, conforme segue: - Secretaria de Estado da Educação - cargo PEB II - das 12.30 horas às 21.30 horas, de segunda a sexta; - Cotia - cargo PEB I - das 7 horas às 12 horas, de segunda a sexta. Análise: a distância entre as unidades é de 5 quilômetros, com trajeto estimado em 10 minutos; o cargo público ocupado permite a acumulação legal de cargos, nos termos do artigo 37 da CF; do que a Comissão julga regular o acúmulo em questão, seguindo para publicação em Imprensa Oficial e posterior arquivamento.		

373600.
Vigência: a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do óbito, ocorrido em 27 de março de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal e artigo 41, inciso I da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
Portaria nº 063 de 30 de junho de 2026
Interessada: RENATA FRANCISCA ROCHA MARCELINO
CPF nº 205.955.058-05
Objeto: Concessão de aposentadoria por invalidez no cargo de Atendente.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, § 1º da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 064 de 30 de junho de 2026
Interessada: CRISTIELEN ROSA DA SILVA
CPF nº 323.004.308-19
Objeto: Concessão de aposentadoria por invalidez no cargo de Secretário de Escola.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, § 1º da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 065 de 30 de junho de 2026
Interessado: DANIEL PEDROSO DOS SANTOS
CPF nº 892.078.828-68
Objeto: Concessão de aposentadoria por invalidez no cargo de Guarda Civil Municipal.
Vigência: a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal e art. 31, § 2º da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 070 de 06 de julho de 2026
Interessada: APARECIDA LÚCIA DE OLIVEIRA ARRUDA
CPF nº 040.118.128-62
Objeto: Concessão de aposentadoria

voluntária por idade no cargo de Atendente.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 071 de 06 de julho de 2026
Interessada: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
CPF nº 395.822.724-49
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Agente de Serviços Gerais.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 072 de 07 de julho de 2026
Interessada: ROSALY BORGES BATISTA
CPF nº 096.626.818-09
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Secretário de Escola.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 073 de 07 de julho de 2026
Interessado: PEDRO LORENA COIMBRA
CPF nº 072.827.758-18
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição no cargo de Guarda Civil Municipal - Classe I.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos em 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 074 de 07 de julho de 2026
Interessada: MARGARETH AZZENA PILON
CPF nº 060.601.388-10
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Professor II - Educação Física.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.

Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 076 de 14 de julho de 2026
Interessada: IRAI DA ROCHA
CPF nº 568.845.679-53
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Agente de Serviços Gerais.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

Portaria nº 081 de 17 de julho de 2026
Interessada: ANGELA MARIA MALUF
CPF nº 003.115.928-13
Objeto: Concessão de aposentadoria voluntária por idade no cargo de Professor Adjunto I.
Vigência: a partir da data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de agosto de 2026.
Fundamentação legal: art. 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal e art. 38 da Lei Municipal nº 1.448/2008.
(a) Valdir Fernandes - Diretor Presidente.

EXTRATO DE PEDIDO

Extrato de AF nº 223/2026 - extraído da ARP 034/2024 - Proc. 53.640/2023 - Pregão Eletrônico 055/2024 - Serviços gráficos. Empresa: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Valor R\$ 1.529,63 - Data do Empenho 02/06/2026.

Extrato de AF nº 252/2026 - extraído da ARP 007/2026 - Proc. 38455/20266 - Pregão Eletrônico 031/2025 - Fornecimento de medicamentos. Empresa: SIER SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, Valor R\$ 23.944,00 - Data do Empenho 26/06/2026.

Extrato de AF nº 253/2026 - extraído da ARP 017/2026 - Proc. 38455/2026 - Pregão Eletrônico 031/2025 - Fornecimento de medicamentos. Empresa: QUALITY MEDICAL COM. DISTR. MEDICAMENTOS LTDA, Valor R\$ 9.000,00 - Data do Empenho 26/06/2026.

Extrato de AF nº 270/2026 - extraído da ARP 034/2024 - Proc. 53.640/2023 - Pregão Eletrônico 055/2024 - Serviços gráficos. Empresa: MAX COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Valor R\$ 261,80 - Data do Empenho 06/07/2026.



12.187, de 29 de dezembro de 2009, Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança climática municipal por meio da integração entre os órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes de eventos climáticos extremos, em especial aqueles associados ao fenômeno "El Niño", caracterizados por temperaturas acima da média histórica, alteração do regime de chuvas e ocorrência de temporais severos;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento permanente para adaptação às mudanças climáticas, redução de riscos, proteção da população, da infraestrutura urbana, dos recursos naturais e da continuidade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO os princípios da prevenção, da precaução, da eficiência administrativa e da atuação integrada entre os órgãos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança Climática, órgão colegiado de natureza consultiva, estratégica e de coordenação, vinculado ao Gabinete do Prefeito, destinado a promover a integração das políticas públicas municipais relacionadas à adaptação às mudanças climáticas, prevenção e mitigação de riscos, resiliência urbana e resposta a eventos climáticos extremos.

Art. 2º. Compete ao Comitê:

- I. propor diretrizes da política municipal de governança climática;
- II. acompanhar cenários climáticos e indicadores de risco;
- III. coordenar a elaboração e atualização de planos de contingência e adaptação;
- IV. propor medidas preventivas e corretivas;
- V. acompanhar projetos de drenagem, saneamento, arborização, educação ambiental e sustentabilidade relacionados à adaptação climática;
- VI. articular parcerias com órgãos estaduais, federais, universidades e sociedade civil;
- VII. elaborar relatórios periódicos e encaminhar recomendações ao Prefeito;
- VIII. acompanhar a implementação da política municipal de adaptação às mudanças climáticas;
- IX. promover a integração das ações de prevenção de riscos entre os órgãos municipais;
- X. propor diretrizes, protocolos e procedimentos voltados à gestão dos riscos climáticos;

XI. acompanhar a execução das ações decorrentes das deliberações do Comitê.

Art. 3º. O Comitê será composto por membros titulares e suplentes designados por Portaria do Prefeito, assegurada a participação, no mínimo, dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Governo;
- III. Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária;
- IV. Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- VII. Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Mobilidade;
- VIII. Secretaria Municipal da Educação;
- IX. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e
- X. Secretaria Municipal de Comunicação.

§ 1º. A coordenação do Comitê caberá ao Gabinete do Prefeito, competindo à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Agropecuária exercer a Secretaria-Executiva, sem prejuízo da atuação integrada da Defesa Civil.

§ 2º. O Comitê poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, para participarem de suas atividades, quando sua experiência ou expertise for relevante.

Art. 4º. O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou em razão de situação de emergência, estado de calamidade pública ou risco climático relevante.

Art. 5º. O Comitê poderá instituir câmaras técnicas ou grupos de trabalho temporários para estudos e execução de ações específicas.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ao Comitê as informações e o apoio técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º. O Comitê poderá aprovar seu Regimento Interno, por maioria simples de seus membros, disciplinando sua organização, funcionamento, convocação das reuniões, quórum de deliberação e demais procedimentos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 24 de julho de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA

Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 9.630, DE 24 DE JULHO DE 2026.

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia,- CMDDPcD, constante do Anexo Unico do Decreto nº 9.083, de 2 de agosto de 2022.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei n.º 2.184, de 23 de setembro de 2021, com suas modificações posteriores, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo n.º 28.782/2026;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 14 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia - CMDDPcD, constante do Anexo Unico do Decreto n.º 9.083, de 2 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º, 5º e 6º:

"Art. 14. [...]

[...]

§ 4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Cotia CMDDPcD serão realizadas, em caráter permanente, na modalidade online, sendo que todos os conselheiros deverão participar das reuniões com a câmera ligada durante toda a sua realização, de forma a possibilitar a identificação dos participantes e a verificação do quórum.
§ 5º. As reuniões serão integralmente gravadas para fins de registro,

publicidade e transparência dos atos do Conselho.

§ 6º. Excepcionalmente, quando houver necessidade devidamente justificada, poderão ser convocadas reuniões presenciais, mediante convocação específica da Presidência do Conselho, com a devida fundamentação da necessidade da realização na modalidade presencial." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 24 de julho de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 24 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 9.631, DE 27 DE JULHO DE 2026.
Oficializa e denomina logradouros públicos que especifica, localizados no loteamento Quinta das Magnólias, no Jardim Colibri.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto artigo 97, incisos XXVII e XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 48.905/2024;

DECRETA:

Art. 1º. O Ficam oficializados os logradouros públicos abaixo discriminados, localizados no loteamento Quinta das Magnólias, no Jardim Colibri, aprovado pelo alvará n.º 231/2018 no processo n.º 1.895/2018 e registrado na R. 11 da matrícula n.º 76.561 do Registro de Imóveis de Cotia, na seguinte conformidade:

I. com a denominação de "Rua dos Pássaros", os logradouros atualmente conhecidos como Rua 1 e Rua 2 do loteamento Quinta das Magnólias, localizados na margem direita da Via das Magnólias, no sentido de quem vem da

Estrada do Embu e a 755,86m que fazem esquina as referidas vias, medindo pelo seu eixo o comprimento total de 199,40m, com largura de 12,00m, indo terminar no cruzamento com a Rua da Lagoa, encerrando a área total de 2.395,22m²; e

II. com a denominação de "Rua da Lagoa", o logradouro atualmente conhecido como Rua 3 do loteamento Quinta das Magnólias, localizado no final da Rua dos Pássaros, medindo, à direita da Rua dos Pássaros, 50,00m, indo terminar no Balão de Retorno junto à área verde do loteamento, medindo, ainda, mais 97,00m à esquerda da Rua dos Pássaros, indo terminar no Balão de Retorno junto ao Lote 01 da Quadra C e Lote 16 da Quadra B, medindo, então, o comprimento total de 147,00m e largura de 12,00m, encerrando a área total de 1.908,47m².

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

DECRETO N.º 9.632, DE 27 DE JULHO DE 2026.
Autoriza a implantação de Bolsão Residencial no Loteamento Quinta das Magnólias, no Jardim Colibri.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei n.º 694, de 8 de novembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 742, de 21 de setembro de 1995, na Lei n.º 2.019, de 19 de junho de 2018, bem como no artigo 10, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO todo o contido no Processo Administrativo n.º 48.905/2024;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Bolsão Residencial no Loteamento Quinta das Magnólias, aprovado na Prefeitura pelo Alvará n.º 231, de 13 de abril de 2018 (Processo n.º 1.895/2018), certificado GRAPOHAB n.º 438/2017, registrado na matrícula n.º 76.561 do Registro de Imóveis da Comarca de Cotia, localizado no Jardim Colibri, neste Município.

Art. 2º. O Bolsão criado nos termos do artigo 1º deve ter por finalidade exclusiva a melhoria na qualidade de vida no local em questão, não podendo, em hipótese alguma, sob pena de revogação deste Decreto, restringir o direito constitucional de ir e vir.

Parágrafo único. Caso, futuramente, os logradouros que integram o Bolsão ora criado venham a se interligar com outros logradouros, oriundos de novos parcelamentos de solo, caberá à Associação dos Adquirentes de Lotes ou à associação de moradores que a sucedê-la, na qualidade de representante dos proprietários de imóveis do local em questão, procurar a integração com os mesmos, de forma a não restringir o direito constitucional de ir e vir.

Art. 3º. A implantação do Bolsão ora criado deverá ser feita às expensas dos proprietários de imóveis do local em questão, representados nos termos do parágrafo único do artigo 2º, sem qualquer ônus para a municipalidade, cabendo-lhes, ainda, o controle de acesso ao mesmo, respondendo diretamente, civil e criminalmente, por qualquer ato ofensivo a terceiros, situação que também implicará a revogação deste Decreto, se devidamente ficar o fato comprovado, não sendo exigível da municipalidade qualquer indenização.

Art. 4º. Qualquer obra a ser executada no Bolsão criado nos termos do artigo 1º só poderá ser levada a efeito após autorização da autoridade municipal competente.

Art. 5º. A criação do Bolsão de que trata o artigo 1º tem caráter precário, podendo ser revogada nas hipóteses já elencadas neste Decreto, bem como por interesse público ou social previamente justificados.

Art. 6º. Nos termos do artigo 10, § 3º, da Lei Orgânica do Município, fica permitido o uso, a título precário e gratuito, aos representantes referidos no parágrafo único do artigo 2º, do sistema viário e das áreas públicas (áreas verdes, sistema de lazer e área institucional) do referido loteamento, para fins exclusivamente de manutenção e conservação.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEIS

LEI Nº 2.509 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

"Estabelece diretrizes para a implementação do Programa Municipal 'Reeduca cidadão - Grupo Reflexivo de Responsabilização e Cultura de Paz', no âmbito do Município de Cotia, e dá outras providências."

Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho - Dr. Silvio Cabral - PT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do
Município de Cotia, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a implementação, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal "Reeduca cidadão - Grupo Reflexivo de Responsabilização e Cultura de Paz", no âmbito do Município de Cotia, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

ART. 2º - O Programa tem por finalidade contribuir para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar, mediante ações educativas e reflexivas voltadas a homens autores ou potenciais autores de violência.

ART. 3º - O Programa fundamenta-se:

I - na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, III; 3º, IV; 30, I e II; e 226;

II - na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que prevê a criação de programas de recuperação e reeducação para autores de violência doméstica e familiar; e

III - nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção à família e da promoção da cultura de paz.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

ART. 4º - Constituem diretrizes e objetivos do Programa:

I - promover a responsabilização consciente dos participantes quanto às suas condutas;

II - estimular a reflexão crítica sobre masculinidades, papéis sociais de gênero e relações familiares;

III - contribuir para prevenção de reincidência em casos de violência doméstica e familiar;

IV - fomentar a resolução pacífica de conflitos;

V - fortalecer vínculos familiares e comunitários; e

VI - promover o respeito aos direitos humanos e à igualdade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES METODOLÓGICAS

ART. 5º - O Programa poderá adotar metodologia de grupos reflexivos, com caráter educativo e formativo, não punitivo, considerando o participante como sujeito do processo de transformação.

§ 1º - As atividades poderão compreender, entre outras:

I - entrevista inicial para identificação de demandas;

II - encaminhamento à rede pública de serviços, quando necessário;

III - realização de encontros reflexivos estruturados; e

IV - avaliação posterior, quando pertinente.

§ 2º - Os encontros poderão abordar temas como:

I - relações familiares e transformações

sociais;

II - construção social de gênero e papéis sociais;

III - formas de violência doméstica e familiar;

IV - legislação aplicável e medidas protetivas;

V - dependência química e seus impactos;

VI - comunicação não violenta e mediação de conflitos; e

VII - responsabilidade afetiva e parentalidade.

§ 3º - Poderão ser utilizados recurso pedagógicos diversos, conforme definição do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO E DAS PARCERIAS

ART. 6º - O Programa poderá atender:

I - homens encaminhados pelo Poder Judiciário, nos termos da legislação aplicável;

II - homens encaminhados por órgãos da rede municipal de proteção; e

III - interessados que aderirem voluntariamente.

ART. 7º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com:

I - Poder Judiciário;

II - Ministério Público;

III - Defensoria Pública;

IV - universidades e instituições de ensino e pesquisa;

V - organizações da sociedade civil; e

VI - órgãos integrantes da rede de enfrentamento à violência contra a mulher.

CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO

ART. 8º - A eventual implementação e coordenação do Programa caberão ao Poder Executivo, que definirá o órgão responsável por sua execução, de acordo

com sua organização administrativa.	da Visibilidade e Combate à LGBTfobia, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 28 de junho.	ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
ART. 9º - A execução das ações previstas nesta Lei dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e observará os instrumentos de planejamento municipal e as normas da legislação fiscal vigente.	ART. 2º - A Semana Municipal da Visibilidade e Combate à LGBTfobia tem como objetivos:	Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.
ART. 10 - As ações decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo, quando previstas nos instrumentos de planejamento e orçamento municipal.	I - promover a conscientização sobre os direitos da população LGBTQIAPN+;	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito
ART. 11 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.	II - combater todas as formas de discriminação por orientação sexual, identidade e expressão de gênero;	Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.
ART. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	III - incentivar o respeito à diversidade humana em todas as suas formas; e	EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo
Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.	IV - fortalecer a cultura de paz, inclusão e cidadania.	LEI Nº 2.511 DE 27 DE JULHO DE 2.026. "Institui no âmbito do Município de Cotia a ação cultural 'Mulheres que Marcaram Cotia' e dá outras providências."
WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito	ART. 3º - Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras atividades:	Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho Dr. Silvio Cabral - PT
Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.	I - palestras, rodas de conversa e seminários educativos;	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,
EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo	II - campanhas de conscientização em escolas e espaços públicos;	FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
LEI Nº 2.510 DE 27 DE JULHO DE 2.026. "Institui a Semana Municipal da Visibilidade e Combate à LGBTfobia no Município de Cotia e dá outras providências."	III - apresentações culturais e musicais abertas à comunidade;	ART. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Cotia a ação cultural e de reconhecimento denominada "Mulheres que Marcaram Cotia", a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.
Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho Dr. Silvio Cabral - PT	IV - ações artísticas e culturais voltadas à valorização da diversidade; e	ART. 2º - A ação de que trata esta Lei tem por finalidade:
WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,	V - caminhada da visibilidade e respeito à diversidade, encerrando a programação da semana, em espaço público a ser definido pelo Poder Executivo.	I - homenagear as mulheres que contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, cultural, educacional, econômico, político e comunitário do Município de Cotia;
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:	ART. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:	II - valorizar trajetórias femininas de destaque em diferentes áreas de atuação;
ART. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cotia a Semana Municipal	I - instituições de ensino e saúde;	III - promover a igualdade de gênero e o reconhecimento público da atuação feminina na sociedade; e
	II - organizações da sociedade civil;	
	III - movimentos sociais e coletivos culturais; e	
	IV - órgãos públicos municipais e entidades de direitos humanos.	
	ART. 5º - As atividades poderão ocorrer em praças, escolas, centros culturais, espaços de saúde e demais espaços públicos do município.	
	ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	

IV - incentivar a participação feminina em espaços de liderança e protagonismo social.

ART. 3º - A "Noite de Homenagens e Reconhecimentos - Mulheres que Marcaram Cotia" será organizada pela Câmara Municipal de Cotia, podendo contar com o apoio do Poder Executivo, de entidades civis, instituições públicas e privadas.

ART. 4º - A Câmara Municipal poderá expedir diplomas, moções de aplausos ou outras formas simbólicas de reconhecimento às homenageadas.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.512 DE 27 DE JULHO DE 2.026.
«Dispõe sobre a inclusão do Dia do Torcedor Santista no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cotia e dá outras providências.»

Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho
Dr. Silvio Cabral - PT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cotia o Dia do Torcedor Santista, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de abril.

ART. 2º - O Dia do Torcedor Santista tem como objetivos:

I - valorizar o esporte como instrumento de inclusão social, cidadania e lazer;

II - reconhecer a relevância histórica, esportiva e cultural do Santos Futebol Clube;

III - homenagear os inúmeros munícipes de Cotia que torcem pelo Santos Futebol Clube; e

IV - incentivar a prática esportiva e o fortalecimento do esporte no Município.

ART. 3º - Para a comemoração da data, o Poder Executivo poderá promover, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, associações esportivas e a sociedade civil, atividades como:

I - eventos esportivos, recreativos e culturais;

II - palestras e ações educativas relacionadas ao esporte, saúde e cidadania; e

III - exposições, homenagens e iniciativas de incentivo ao esporte de base.

ART. 4º - As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas sem geração de despesas ao erário municipal, por meio de parcerias, apoios institucionais e voluntariado, observada a legislação vigente.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dia do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.513 DE 27 DE JULHO DE 2.026.
"Veda a recusa de matrícula de alunos(as) com deficiência na Rede Municipal de Ensino sob a alegação de falta de suporte, cria a 'Vaga Inclusiva Transparente'".

Autoria: Alexandre Frota de Andrade -
Alexandre Frota - PDT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica expressamente vedada a recusa, a postergação ou a criação de qualquer dificuldade para a efetivação da matrícula de alunos(as) com deficiência em qualquer unidade educacional da Rede Municipal de Ensino, seja da administração direta, indireta ou conveniada, sob a alegação de inexistência ou insuficiência de estrutura física, recursos pedagógicos ou profissionais de apoio.

ART. 2º - Fica instituído o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI), procedimento administrativo obrigatório a ser iniciado por qualquer unidade educacional quando, no ato da solicitação de matrícula, for identificada a necessidade de provisão de recursos de acessibilidade ou de suporte para o educando com deficiência.

ART. 3º - A solicitação de matrícula de um aluno(a) com deficiência em uma unidade educacional que não disponha de todos os recursos necessários no momento da solicitação não será negada, mas sim registrada como "Matrícula Condicionada à Provisão de Suporte".

§ 1º - A partir do registro da matrícula nos termos do caput, a direção da unidade educacional terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, em conjunto com a família do aluno(a) e com o suporte técnico da Secretaria Municipal de Educação, elaborar o Plano de Suporte Individualizado (PSI).

§ 2º - O Plano de Suporte Individualizado (PSI) é um documento oficial que deverá conter, no mínimo:

I - A identificação de todas as barreiras arquitetônicas, de comunicação, pedagógicas e as necessidades específicas do educando;

II - A lista de todos os recursos de

acessibilidade, tecnologias assistivas e profissionais de apoio necessários para garantir a plena participação e aprendizagem do aluno(a); e

III - A estimativa de prazos para a implementação de cada recurso necessário.

ART. 4º - Uma vez elaborado, o Plano de Suporte Individualizado (PSI) será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, que se tornará a responsável por prover os meios e recursos nele descritos, garantindo o início do ano letivo do aluno(a) com o máximo de suporte já implementado.

ART. 5º - A recusa da unidade educacional em iniciar o Protocolo de Acesso à Educação Inclusiva (PAEI) ou em registrar a matrícula nos termos do art. 3º será considerada falta administrativa grave do gestor responsável, sem prejuízo das sanções criminais previstas no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.514 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

"Institui no Município de Cotia, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", voltada à promoção de redes comunitárias de apoio e vigilância solidária em favor de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco ou isolamento social no Município, e dá outras providências."

Autoria: Alexandre Frota de Andrade -
Alexandre Frota - PDT

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Cotia, o Programa "Vizinhança Amiga do Idoso", com o propósito de incentivar a formação de redes comunitárias voluntárias para promover a integração social, o apoio mútuo e a identificação de situações de vulnerabilidade envolvendo pessoas idosas.

ART. 2º - São objetivos do Programa "Vizinhança Amiga do Idoso":

I - estimular o engajamento de moradores, comerciantes, lideranças comunitárias e outros membros da sociedade civil, formando uma rede de apoio solidário em prol das pessoas idosas;

II - contribuir para a identificação precoce de situações de risco, tais como abandono, negligência, violência, insegurança alimentar ou problemas de saúde;

III - combater o isolamento social da pessoa idosa, fortalecendo vínculos comunitários e promovendo sua inclusão nas atividades municipais;

IV - promover o encaminhamento responsável de informações e denúncias aos órgãos públicos competentes, respeitando a privacidade e a dignidade da pessoa idosa; e

V - ampliar o alcance das políticas públicas de atendimento à terceira idade por meio da divulgação ativa das atividades, programas e serviços municipais existentes.

ART. 3º - A implementação do Programa poderá contar com a colaboração e parceria de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como da sociedade civil organizada, inclusive mediante atuação conjunta com conselhos municipais, associações de bairro e instituições que atuem em prol dos interesses do idoso.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá manter cadastro de voluntários, composto por cidadãos interessados em participar das ações propostas e atuar nas atividades integrativas a serem desenvolvidas.

ART. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.515 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

"Institui o Programa sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos homens autores de violência doméstica e dá outras providências."

Autoria: Alexandre Frota de Andrade -
Alexandre Frota - PDT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cotia, o Programa de Reflexão para homens autores de violência doméstica, que trata sobre reflexão, conscientização e responsabilização dos autores deste tipo de crime contra as mulheres na cidade de Cotia.

ART. 2º - O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

ART. 3º - O Programa tem como diretrizes:

I - a conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e crimes contra a dignidade sexual, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e a Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990;

II - a transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação; III - a desconstrução da cultura do machismo; e IV - o combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica. ART. 4º - O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos: I - promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher; II - conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres; III - promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares; IV - evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizam violência contra a mulher; V - promover a integração entre Município, Poder Judiciário, Ministério Público e sociedade civil, com a finalidade de discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher; VI - promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher; e VII - promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais. ART. 5º - Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e crimes contra a dignidade sexual, que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso. Parágrafo único - Não poderão participar do Programa os homens que: I - estejam com sua liberdade cerceada; II - sejam acusados de crimes sexuais; III - sejam dependentes químicos com alto comprometimento; IV - sejam portadores de transtornos psiquiátricos; e V - sejam autores de crimes dolosos contra a vida. ART. 6º - O Programa será composto e realizado por meio de: I - trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido (de forma totalmente voluntária) por profissionais habilitados para desempenhar esse papel; II - palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados; III - discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado; e IV - orientação e assistência social.	Parágrafo único - Todas as ações realizadas propostas por esta Lei serão realizadas através de Comissão Organizadora, composta por membros do Executivo Municipal, voluntários de entidades que lutam pelos direitos da mulher, profissionais da saúde, educação, assistência social e sociedade civil organizada. ART. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. ART. 8º - O Poder Executivo regulamentará a Criação da Comissão Organizadora e outros detalhes desta Lei através de Decreto Municipal. ART. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.516 DE 27 DE JULHO DE 2.026. "Dispõe sobre a garantia de acompanhamento terapêutico especializado para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública e privada de ensino do Município de Cotia, e dá outras providências." Autoria: Alexandre Frota de Andrade - Alexandre Frota - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica assegurado aos alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Cotia, o direito ao acompanhamento por profissional especializado, sempre que comprovada a necessidade por laudo médico ou avaliação multiprofissional.	ART. 2º - O acompanhamento previsto nesta Lei poderá ser exercido por: I - professor de apoio; II - auxiliar educacional; e III - acompanhante terapêutico (AT), especialmente nos casos de maior grau de comprometimento, incluindo alunos classificados no nível 3 de suporte, caracterizados por alta dependência. ART. 3º - Fica garantido aos pais e responsáveis legais ou tutores o direito de participar ativamente da definição das estratégias de acompanhamento do aluno, podendo, inclusive: I - solicitar a disponibilização de acompanhante terapêutico pela unidade escolar ou pelo Poder Público; II - indicar profissional de confiança para exercer a função de acompanhamento, desde que devidamente qualificado; e III - acompanhar e fiscalizar as condições de atendimento oferecidas ao aluno. ART. 4º - Nos casos em que a rede pública não dispuser de profissionais suficientes para atender à demanda, o Poder Executivo deverá adotar medidas urgentes para: I - contratação de profissionais especializados; II - credenciamento de acompanhantes terapêuticos; e III - celebração de convênios ou parcerias que assegurem o atendimento adequado. ART. 5º - As instituições privadas de ensino deverão cumprir integralmente o disposto nesta Lei, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza para a disponibilização do acompanhamento especializado, nos termos da Lei Federal nº 12.764/2012. ART. 6º - O não cumprimento do disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis. ART. 7º - Esta Lei tem como fundamento a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional), devendo ser interpretada de forma a garantir a máxima proteção e inclusão dos alunos com TEA.
--	--	--

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.517 DE 27 DE JULHO DE 2.026.
"Dispõe sobre a proibição da instalação e cobrança de pedágio urbano, inclusive na modalidade eletrônica 'Free Flow', em vias públicas municipais no Município de Cotia, e dá outras providências."

Autoria: Alexsandre Santos Ramos -
Sandrinho Santos - Solidariedade
Dr. Diomeneis Andrade Silva -
Dr. Castor Andrade - PDT
Genilton Santos da Silva - Peka
Santos - PDT
Marcelo Pereira Cordeiro -
Marcelinho Lenha - PDT
Rafael Fernandes Dantas -
Rafael Dantas - Republicanos
Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral
de Medeiros Filho
Dr. Silvio Cabral - PT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do
Município de Cotia, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica proibida, no âmbito do Município de Cotia, a instalação, operação e cobrança de pedágio urbano em vias públicas municipais, inclusive por meio de sistemas eletrônicos automáticos, pórticos, cancelas, sensores ou quaisquer mecanismos de tarifação de circulação de veículos.

§ 1º - A proibição prevista no caput aplica-se também aos sistemas conhecidos como "Free Flow", cobrança automática proporcional por trecho percorrido ou qualquer outro modelo de pedagiamento eletrônico urbano.

§ 2º - Consideram-se vias públicas municipais, para os efeitos desta Lei, todas aquelas integrantes do sistema viário urbano ou rural sob responsabilidade administrativa do Município de Cotia.

ART. 2º - É vedada a implantação de estruturas físicas ou tecnológicas destinadas à cobrança de tarifa, taxa, preço público ou contraprestação pecuniária relacionada ao simples trânsito ou circulação de veículos em vias públicas municipais.

Parágrafo único - A vedação prevista nesta Lei aplica-se inclusive:

I - às vias municipais utilizadas como rotas alternativas de rodovias concedidas;

II - aos acessos entre bairros;

III - às ligações intermunicipais realizadas por vias municipais; e

IV - aos sistemas de monitoramento destinados exclusivamente à futura cobrança tarifária.

ART. 3º - O Município de Cotia não poderá firmar convênios, autorizações, permissões, concessões ou quaisquer instrumentos administrativos que permitam a cobrança de pedágio urbano em vias municipais.

§ 1º - Qualquer ato administrativo praticado em desacordo com esta Lei será considerado nulo de pleno direito.

§ 2º - A vedação não impede a instalação de equipamentos de fiscalização de trânsito, monitoramento urbano, segurança pública ou controle ambiental, desde que não possuam finalidade arrecadatória vinculada à circulação viária.

ART. 4º - O Poder Executivo deverá adotar medidas administrativas e jurídicas necessárias para garantir a livre circulação da população nas vias públicas municipais, observando:

I - o direito constitucional de locomoção;

II - os princípios da mobilidade urbana;

III - o interesse público local;

IV - a função social da cidade; e

V - a preservação do acesso da população aos serviços públicos, comércio, trabalho e equipamentos urbanos.

ART. 5º - As disposições desta Lei aplicam-se às futuras concessões, parcerias público-privadas, contratos, convênios ou ajustes administrativos que envolvam vias municipais situadas no território de Cotia.

ART. 6º - Esta Lei não se aplica às rodovias estaduais ou federais concedidas, ressalvada a utilização de vias públicas municipais como extensão, acesso, desvio ou rota alternativa tarifada.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dia do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.518 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

"Dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situações de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e de outras formas de discriminação e preconceito na rede de ensino do Município de Cotia".

Autoria: Alexandre Frota de Andrade -
Alexandre Frota - PDT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do
Município de Cotia, no uso de suas
atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Esta Lei dispõe sobre protocolo de atendimento em face de situação de racismo, misoginia, discriminação por motivo de orientação sexual ou de identidade de gênero, e outras formas de discriminação na rede de ensino do Município de Cotia.

ART. 2º - Serão adotadas medidas para enfrentar o racismo, a misoginia, a homofobia, a transfobia, e outras formas de discriminação e preconceito.

ART. 3º - Para a implementação das medidas de enfrentamento ao racismo, à misoginia, à homofobia, à transfobia e a outras formas de discriminação, observado o disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e nas normativas exaradas pelo Ministério da Educação, a rede de ensino Municipal deverá:

I - promover a formação continuada dos professores e demais profissionais da educação, visando sua capacitação para abordar questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito enunciadas no caput, identificar e combater práticas discriminatórias, além de desenvolver a consciência crítica dos estudantes em relação à igualdade entre todos os seres humanos; II - disponibilizar materiais pedagógicos que abordem questões relacionadas às formas de discriminação e preconceito enunciadas no caput; III - criar espaços de diálogo e de reflexão sobre a diversidade e igualdade, promovendo debates, seminários, palestras e outras atividades que envolvam os diferentes atores da comunidade escolar, incluindo as famílias; e IV - promover ações de apoio emocional e psicológico às vítimas de discriminação, por meio de equipes multiprofissionais devidamente capacitadas. ART. 4º - Fica estabelecido um protocolo de atuação, na forma do regulamento, para lidar com casos de discriminação e preconceito nas redes de ensino, composto pelas seguintes diretrizes: I - toda manifestação ou suspeita de discriminação e preconceito deve ser identificada e notificada ao conselho tutelar e à direção da instituição de ensino, que deverá encaminhá-la aos canais competentes; II - o acolhimento da vítima será realizado pelo conselho tutelar; III - a apuração da denúncia será realizada pelos órgãos competentes; e IV - a constituição de comissão, no âmbito do conselho escolar, formada por integrantes do poder público e da sociedade civil, nos termos do §1º do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. ART. 5º - O Poder Público realizará campanhas educativas anuais voltadas ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e preconceito, visando a sensibilizar a comunidade escolar e a promover a cultura de respeito, de igualdade e de valorização da diversidade. ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.	WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.519 DE 27 DE JULHO DE 2.026. Dispõe sobre auditoria técnica no material utilizado nas pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos no Município de Cotia. Autoria: Alexandre Frota de Andrade - Alexandre Frota - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - As empresas responsáveis pelos serviços de pavimentações, recapeamentos e operações tapa-buracos, inclusive em novos loteamentos, deverão apresentar laudo técnico, assinado por profissional da área, garantindo a durabilidade e a qualidade do material e da execução. ART. 2º - Os laudos e relatórios da análise qualitativa serão divulgados nos sítios eletrônicos dos órgãos competentes. ART. 3º - Poderão ser celebrados Termos de Cooperação Técnica com instituições de ensino para a realização dos laudos referidos no art. 1º desta Lei. ART. 4º - O material proveniente das operações de fresagem quando dos recapeamentos, mesmo que executados por terceiros, é de propriedade do Município e será aplicado em vias urbanas e rurais não pavimentadas. Parágrafo único. Sempre que possível, considerada a natureza da obra, será utilizado material ecológico e/ou reaproveitado. ART. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no que lhe couber. ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de	julho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.520 DE 27 DE JULHO DE 2.026. Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de Cooperação com a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo e com Organização Social Gestora do Projeto Guri, visando à instalação e manutenção de Polo Cultural no Município de Cotia, e dá outras providências. Autoria: Alexandre Frota de Andrade - Alexandre Frota - PDT Diomeneis Andrade Silva - Dr. Castor Andrade - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação, Convênio ou Instrumento Congênere com o Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Estado competente, e com a Organização Social gestora, visando à implantação, instalação e funcionamento de um Polo do Projeto Guri no Município. ART. 2º - Para a execução da parceria autorizada por esta Lei, caberá ao Município: I - Disponibilizar e manter imóvel adequado para o funcionamento das salas de aula, administração e guarda de instrumentos musicais; II - Responsabilizar-se pelas despesas de infraestrutura, tais como água, energia elétrica, internet, telefone, segurança, limpeza e manutenção do local; e III - Indicar um Coordenador de Polo e, se necessário, funcionários de apoio técnico-administrativo.
---	--	---

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.521 DE 27 DE JULHO DE 2.026. Dispõe sobre a instalação de Placas de Identificação de Logradouros no Município de Cotia com patrocínio privado, e dá outras providências. Autoria: Marcelo Pereira Cordeiro - Marcelinho Lenha - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - O Poder Executivo Municipal poderá, com o objetivo de promover a instalação e a padronização de placas de identificação de logradouros da cidade, realizar parcerias com a iniciativa privada para o custeio da confecção, bem como da eventual manutenção das referidas placas, mediante contrato formal celebrado com o Município. Parágrafo único. A implementação das placas ocorrerá em todo o território urbano do município de Cotia, priorizando inicialmente os logradouros de maior circulação, podendo ser ampliada gradativamente para os demais bairros, a fim de: I - melhorar a sinalização urbana; II - facilitar a orientação de pedestres, motoristas e visitantes; e	III - incentivar parcerias com empresas privadas mediante patrocínio das placas. ART. 2º - As placas de identificação de logradouros instaladas em esquinas deverão seguir padrão visual definido pelo Poder Executivo Municipal, sendo compostas por 3 (três) placas, dispostas da seguinte forma: I - uma placa principal, posicionada paralelamente ao logradouro, contendo o nome do logradouro onde o equipamento estiver instalado; II - uma placa indicativa transversal, contendo os nomes dos logradouros localizados à direita e à esquerda da esquina; e III - uma placa de identificação do patrocinador, instalada acima das placas indicativas dos logradouros, contendo a logomarca ou nome da empresa participante da iniciativa, de forma discreta e padronizada, sem comprometer a visibilidade e a legibilidade da sinalização urbana. Parágrafo único. As dimensões, cores, materiais, formato e demais características técnicas das placas serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, garantindo padronização estética, durabilidade e segurança viária. ART. 3º - A confecção das placas será custeada exclusivamente pelas empresas patrocinadoras, mediante normas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, que deverá prever: I - padrões de tamanho, material, cor e posicionamento das placas; e II - limite de inserção da logomarca ou nome da empresa, garantindo descrição e segurança. ART. 4º - O Executivo Municipal poderá elaborar regulamento para: I - aprovação de empresas patrocinadoras; II - padrões de placas e logomarca; III - fiscalização e controle da execução do contrato; e IV - padronização estética e de segurança viária. ART. 5º - As placas de patrocinador não poderão conter: I - propaganda política ou eleitoral; e II - qualquer tipo de divulgação que prejudique a legibilidade das placas ou a segurança viária. ART. 6º - O Executivo Municipal poderá, a qualquer tempo: I - remover ou substituir placas que não atendam às normas de segurança, legibilidade ou regulamentação; e II - rescindir contratos de patrocínio em caso de descumprimento de obrigações. ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1600, de 13 de setembro de 2010.	Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026. WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA Prefeito Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026. EDSON GOMES DE ASSIS Secretário Municipal de Governo LEI Nº 2.522 DE 27 DE JULHO DE 2.026. Dispõe sobre a criação de Cadastro Municipal de Animais Domésticos na Cidade de Cotia e dá outras providências. Autoria: Alexandre Frota de Andrade - Alexandre Frota - PDT WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: ART. 1º - Esta Lei determina a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos da Cidade de Cotia ART. 2º - O Município deverá criar e manter, a partir dos órgãos responsáveis por meio ambiente, saúde pública e agricultura, o Cadastro dos Animais Domésticos sob sua jurisdição. § 1º VETADO: I - VETADO; II - VETADO; III - VETADO; IV - VETADO: a) VETADO; b) VETADO; c) VETADO; d) VETADO. V - VETADO. § 2º VETADO. § 3º VETADO. § 4º O proprietário deverá informar, no Cadastro, a venda, a doação ou a ocorrência de morte do animal ou dos lotes de animais e sua causa. § 5º No caso dos animais de pesquisa científica e educação e de produção, a circunstância da morte do animal ou dos lotes de animais deverá ser informada, quanto ao local em que se deu e quanto aos requisitos de insensibilização
---	---	---

adotados de acordo com a legislação em vigor.

ART. 3º - As informações fornecidas ao Cadastro Municipal de Animais Domésticos são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.523 DE 27 DE JULHO DE 2.026.
"Institui o Programa Municipal 'Junho Verde' no âmbito do Município de Cotia, destinado à promoção da educação ambiental, da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, e dá outras providências."

Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho - Dr.
Silvio Cabral - PT

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Cotia o Programa Municipal "Junho Verde", a ser realizado anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de promover ações de educação ambiental, sustentabilidade e conscientização da população sobre a preservação dos recursos naturais.

ART. 2º - O Programa Municipal "Junho Verde" poderá compreender:

- I - campanhas educativas;
- II - palestras e seminários;

III -

- plantio de árvores nativas;
- IV - mutirões de limpeza de praças, parques, rios e áreas públicas;
- V - incentivo à coleta seletiva e à reciclagem;
- VI - distribuição de mudas de espécies nativas;
- VII - ações de combate ao descarte irregular de resíduos;
- VIII - atividades nas escolas municipais; e
- IX - incentivo ao consumo consciente e à economia circular.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

- I - instituições de ensino;
- II - organizações da sociedade civil;
- III - empresas;
- IV - universidades;
- V - associações de moradores; e
- VI - entidades ambientais.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.524 DE 27 DE JULHO DE 2.026.
Autoriza o Poder Executivo a conceder cesta alimentar aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cotia, durante os períodos de férias e recesso escolar, e dá outras providências.

Autoria: Alexandre Frota de Andrade - Alexandre Frota - PDT

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal

decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cotia, o programa de concessão de cesta alimentar aos alunos da rede pública municipal de ensino, com a finalidade de assegurar o direito à alimentação adequada e promover a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes durante os períodos de férias e recesso escolar.

§ 1º A concessão da cesta alimentar fica condicionada à existência de disponibilidade financeira e de dotação orçamentária suficiente, previamente consignada para essa finalidade, não constituindo direito subjetivo à sua percepção.

§ 2º A execução do programa observará os critérios e procedimentos definidos em regulamento, podendo ser limitada ou suspensa em caso de insuficiência de recursos.

§ 3º A cesta que se refere o caput deste artigo poderá ser substituída por alimentação servida na própria escola.

ART. 2º - O programa tem por objetivo assegurar o acesso a alimentos adequados e de qualidade aos alunos beneficiários durante os períodos de férias e recesso escolar, conforme definido no calendário oficial da rede pública municipal de ensino.

ART. 3º - O benefício será concedido mediante a distribuição de cestas alimentares aos alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino.

§ 1º A concessão corresponderá a 1 (uma) cesta alimentar por aluno, por mês, durante os períodos de férias ou recesso escolar, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º A composição das cestas alimentares será definida e padronizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes de segurança alimentar e nutricional, devendo assegurar aporte calórico adequado.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. A concessão de cesta alimentar deverá ser considerada no Planejamento Orçamentário Anual e nas Leis Orçamentárias subsequentes, observadas as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ficando sua implementação condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.525 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

Garante a gratuidade de acesso aos Parques Públicos Municipais, veda a cobrança de ingresso, a venda e a privatização dos Parques Públicos Municipais.

Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho - Dr.
Silvio Cabral - PT
Genilton Santos da Silva -
Peka Santos - PDT

WELINGTON AP. FORMIGA -
WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica garantido o acesso gratuito da população aos parques públicos pertencentes ao Município de Cotia, e aos parques de outro município que seja proprietário na Cidade de Cotia, destinados ao lazer, recreação, convivência social, prática esportiva, educação ambiental e preservação ambiental.

Parágrafo único. A gratuidade constitui direito da população e princípio da política municipal de utilização dos parques públicos.

ART. 2º - Fica vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso, entrada, acesso ou visitação aos parques públicos municipais, ou de outro município que seja proprietário na cidade de Cotia.

§ 1º A vedação aplica-se ao Município e a quaisquer terceiros administradores.

§ 2º Permanecem permitidas cobranças por serviços facultativos, desde que não impeçam o livre ingresso.

ART. 3º - Os parques públicos constituem bens de uso comum do povo, destinados prioritariamente à

preservação ambiental, lazer, esporte, cultura e convivência comunitária.

ART. 4º - Ficam vedadas:

I - a alienação, venda, permuta, dação em pagamento ou qualquer forma de transferência definitiva da propriedade dos parques públicos;

II - a desafetação para finalidade diversa; e

III - a celebração de concessão, parceria público-privada, permissão, autorização ou outro instrumento que tenha por objeto ou consequência:

a) a privatização da gestão com restrição ao uso público;

b) a cobrança de ingresso;

c) a limitação do livre acesso.

§ 1º Não caracteriza privatização a contratação de serviços de manutenção, conservação, limpeza, segurança, jardinagem ou exploração de atividades acessórias, preservado o domínio público e o acesso gratuito.

§ 2º Eventos temporários não caracterizam privatização desde que preservado o acesso às demais áreas.

ART. 5º - Esta Lei aplica-se aos contratos futuros e às renovações, respeitados os direitos adquiridos e o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos vigentes.

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.526 DE 27 DE JULHO DE 2.026.

"Institui o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil no Município de Cotia e dá outras providências."

Autoria: Dr. Silvio Roberto Bueno Cabral de Medeiros Filho -
Dr. Silvio Cabral - PT

WELINGTON AP. ALFREDO - WELINGTON FORMIGA, Prefeito do Município de Cotia,

no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC, com a finalidade de promover a gestão adequada dos resíduos provenientes de obras, reformas, demolições e serviços de construção civil no Município de Cotia.

ART. 2º - São objetivos do programa:

I - reduzir a disposição irregular de resíduos da construção civil em vias públicas, áreas verdes, terrenos baldios, cursos d'água e demais locais impróprios;

II - incentivar a reutilização, reciclagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

III - preservar o meio ambiente e promover a melhoria da qualidade urbana;

IV - estimular práticas sustentáveis no setor da construção civil; e

V - conscientizar a população, empresas e profissionais da construção civil sobre a correta destinação dos resíduos.

ART. 3º - O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

I - incentivo à implantação e utilização de áreas de recebimento e triagem de resíduos da construção civil;

II - realização de campanhas educativas sobre descarte correto;

III - incentivo à reciclagem e ao reaproveitamento dos materiais recicláveis;

IV - estímulo à celebração de parcerias com cooperativas de reciclagem, entidades privadas e instituições de ensino;

V - incentivo à utilização de agregados reciclados em obras públicas, quando tecnicamente viável e observada a legislação vigente; e

VI - divulgação dos locais autorizados para recebimento e destinação dos resíduos.

ART. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar procedimentos para:

I - cadastramento de transportadores de resíduos da construção civil;

II - incentivo ao uso de caçambas devidamente identificadas;

III - fiscalização do descarte irregular, nos termos da legislação vigente; e

IV - implementação de pontos de entrega voluntária destinados a pequenos geradores, observada a disponibilidade orçamentária.

ART. 5º - A execução desta Lei observará as diretrizes estabelecidas na legislação federal, especialmente na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e na Resolução CONAMA nº 307/2002, e suas alterações.

ART. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cotia, em 27 de julho de 2.026.

WELINGTON AP. ALFREDO -
WELINGTON FORMIGA
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Governo, aos 27 dias do mês de julho de 2026.

EDSON GOMES DE ASSIS
Secretário Municipal de Governo
